

II - Foram classificados até 05 (cinco) candidatos por vaga. A presente homologação levou em consideração os princípios da economicidade, eficiência e razoabilidade, no que se refere a realização de novos concursos públicos para provimento de pessoal, tendo em vista a futura implantação de novas unidades deste Centro Federal;

III - Somente estes candidatos são classificados no concurso público para efeito do Edital nº 011/GD/2008;

IV - A classificação no concurso público não assegura ao candidato o direito ao ingresso automático no Serviço Público Federal, mas apenas a expectativa de ser nele admitido, seguindo a rigorosa ordem classificatória ficando a concretização desse ato condicionada a observância às disposições legais pertinentes e, sobretudo, ao interesse e conveniência da Administração;

V - A comprovação da habilitação neste concurso público far-se-á exclusivamente, através da publicação no Diário Oficial da União, não sendo fornecido nenhum documento referente à aprovação dos candidatos.

VI - O concurso terá validade de 01 (um) ano, a contar da data de publicação da Homologação do Resultado Final no Diário Oficial da União, conforme consta do Decreto nº 4.175, de 27 de março de 2002, podendo ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante ato próprio da autoridade competente.

HENRIQUE DO CARMO BARROS

COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR

PORTARIA Nº 91, DE 2 DE JULHO DE 2008

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR - CAPES, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Estatuto aprovado pelo Decreto nº 6.316, de 20 de dezembro de 2007, publicado no DOU de 24 e considerando o resultado do Edital CAPES-CGPCI Nº 006/2008, homologado pela Portaria nº 90, de 30 de junho de 2008, publicada no Diário Oficial da União de 1º de julho de 2008, Seção 1, página 28, resolve:

Art. 1º Excluir do anexo da referida Portaria, o candidato Marcos Fernandes, tendo em vista a desistência do mesmo da participação no Programa de Qualificação de Docente e Ensino de Língua Portuguesa no Timor Leste;

Art. 2º Retificar no referido anexo: onde se lê: "CESAR MARQUES CAVALCANTE FILHO", leia-se: "CESAR MARCOS CAVALCANTE FILHO".

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor nesta data.

JORGE ALMEIDA GUIMARÃES

UNIVERSIDADE FEDERAL DE OURO PRETO

RETIFICAÇÕES

Na Resolução CUNI nº 888, de 25/06/2008, publicada no D.O.U. nº 125, de 02/07/2008, Seção 1, página 29, que homologa o resultado final do Concurso Público para Servidores Técnico-Administrativos em Educação, realizado para o cargo de Bibliotecário/Documentalista, de que trata o Edital PROAD nº 096/2008, onde se lê: "...em que, pela ordem de classificação, foram aprovadas as candidatas Ângela Maria Raimundo e Luciana Matias Felício Soares." ...leia-se: "...em que, pela ordem de classificação, foram aprovadas para os campi de Ouro Preto/Mariana as candidatas Ângela Maria Raimundo, Luciana Matias Felício Soares, Renata Ferreira dos Santos, Soraya Fernanda Ferreira, André de Souza Pena, Jaqueline Felicidade Cruz dos Santos, Ludmila Parreiras Pacheco, Daniela Viana de Oliveira Farnese Teixeira, Fabiane Cristielle Miguel Reis, Luzia Adriana Damasceno, Adriana Kelly Rodrigues e Renata Santos Bordo, e para o Campus de João Monlevade os candidatos Flávia Cristina Miguel Reis e Vinícius Souza Nascimento..."

Na Resolução CUNI nº 888, de 25/06/2008, publicada no D.O.U. nº 125, de 02/07/2008, Seção 1, página 29, que homologa o resultado final do Concurso Público para Servidores Técnico-Administrativos em Educação, realizado para o cargo de Bibliotecário/Documentalista, de que trata o Edital PROAD nº 096/2008, onde se lê: "...em que, pela ordem de classificação, foram aprovadas as candidatas Ângela Maria Raimundo e Luciana Matias Felício Soares." ...leia-se: "...em que, pela ordem de classificação, foram aprovadas para os campi de Ouro Preto/Mariana as candidatas Ângela Maria Raimundo, Luciana Matias Felício Soares, Renata Ferreira dos Santos, Soraya Fernanda Ferreira, André de Souza Pena, Jaqueline Felicidade Cruz dos Santos, Ludmila Parreiras Pacheco, Daniela Viana de Oliveira Farnese Teixeira, Fabiane Cristielle Miguel Reis, Luzia Adriana Damasceno, Adriana Kelly Rodrigues e Renata Santos Bordo, e para o Campus de João Monlevade os candidatos Flávia Cristina Miguel Reis e Vinícius Souza Nascimento..."

FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO CONSELHO DELIBERATIVO

RESOLUÇÃO Nº 33, DE 4 DE JULHO DE 2008

Define a suspensão da execução do Programa de Complementação ao Atendimento Educacional Especializado às Pessoas Portadoras de Deficiência (PAED), até ulterior deliberação, e dá outras providências.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

Constituição Federal de 1988.
Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996.
Lei nº 10.845, de 5 de março de 2004.
Lei nº 11.494, de 20 de junho de 2007.
Resolução nº 11, de 24 de abril de 2007.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DELIBERATIVO DO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FNDE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 14, Capítulo V, Seção IV, do Anexo I, do Decreto nº 6.319, de 20 de dezembro de 2007, e pelos artigos 3º, 5º e 6º do Anexo da Resolução CD/FNDE nº 31, de 30 de setembro de 2003, e

CONSIDERANDO os recursos públicos que serão direcionados à política de universalização do atendimento especializado aos educandos portadores de necessidades especiais pelo Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB), regulamentado pela Lei nº 11.494, de 20 de junho de 2007;

Resolve "AD REFERENDUM":

Art. 1º Definir a suspensão da execução do Programa de Complementação ao Atendimento Educacional Especializado às Pessoas Portadoras de Deficiência (PAED), instituído pela Lei nº 10.845, de 5 de março de 2004, até ulterior deliberação, tendo em vista o estabelecido no § 4º do art. 8º e no § 2º do art. 9º da Lei nº 11.494, de 20 de junho de 2007.

Art. 2º Fica mantida a obrigatoriedade de as entidades contempladas com recursos do PAED apresentarem as correspondentes prestações de contas, nos moldes e nos prazos estabelecidos nas resoluções do Conselho Deliberativo do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) vigentes nos exercícios em que se efetivaram as transferências financeiras, assim como na Resolução CD/FNDE nº 72, de 28 de dezembro de 2007, sob pena de sujeição às cominações legais previstas nos referidos normativos.

Art. 3º Os recursos liberados em 2008 à conta do PAED, decorrentes de inscrições em restos a pagar, bem como os eventuais saldos remanescentes nas contas correntes específicas do Programa ao final de 2007, terão a sua execução permitida até 31 de dezembro do corrente exercício, e a correspondente prestação de contas deverá ser elaborada, igualmente, à luz da resolução referida no parágrafo único do artigo anterior e apresentada até 28 de fevereiro de 2009.

Art. 4º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO HADDAD

RESOLUÇÃO Nº 34, DE 4 DE JULHO DE 2008

Altera o item 1.4 da Resolução CD/FNDE nº 23, de 29 de maio de 2008.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

Constituição Federal - Art. 208;
Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;
Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996;
Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000;
Lei nº 11.514, de 13 de agosto de 2007;
Lei nº 11.647, de 24 de março de 2008;
Lei nº 11.273, de 06 de fevereiro de 2006.
Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002;
Decreto nº 3.555, de 08 de agosto de 2000;
Decreto nº 5.450 de 31 de maio de 2005;
Decreto nº 5.504, de 05 de agosto de 2005;
Decreto nº 6.094, de 24 de abril de 2007;
Decreto nº 6.428, de 14 de abril de 2008;
Decreto nº 6.170, de 25 de julho de 2007;
Portaria Interministerial nº 127, de 30 de maio de 2008.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DELIBERATIVO DO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FNDE, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 14, do Capítulo V, Seção IV, do Anexo I do Decreto nº 6.319, de 20 de dezembro de 2007 e os artigos 3º, 5º e 6º do anexo da Resolução CD/FNDE nº 31, de 30 de setembro de 2003, e

CONSIDERANDO a necessidade de correção na Resolução CD/FNDE nº 23, de 29 de maio de 2008;

Resolve "AD REFERENDUM":

Art. 1º Alterar o último parágrafo do item 1.4 da Resolução CD/FNDE, de 29 de maio de 2008, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Para destinação dos recursos a Estados e Municípios, consignados em seu orçamento, o FNDE exigirá a assinatura do compromisso "Todos pela Educação" e o envio das informações de frequência do Programa Bolsa Família.

O município que informar a frequência escolar em quantidade inferior a 50% do total de alunos beneficiários do Programa Bolsa Família ficará impedido de receber repasse de recursos provenientes de transferência voluntária até que regularize essa situação."

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

FERNANDO HADDAD

INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA

PORTARIA Nº 100, DE 4 DE JULHO DE 2008

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA - INEP, no exercício de suas atribuições, conforme estabelece o inciso VI, do art. 16, do Decreto nº 6.317, de 20 de dezembro de 2007, e tendo em vista o disposto na Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 e nas Portarias Ministeriais nºs 3.415, de 21 de outubro de 2004 e nº 783, de 25 de junho de 2008, que instituem o Exame Nacional para Certificação de Competências de Jovens e Adultos - Enceja, resolve:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Seção I

Introdução

Art. 1º. Fica estabelecida, na forma desta Portaria, a sistemática para a realização do Exame Nacional para Certificação de Competências de Jovens e Adultos - Enceja, no Brasil, no exercício de 2008, como instrumento de avaliação que mede competências e habilidades de jovens e adultos, residentes no Brasil, em nível de conclusão do Ensino Fundamental e do Ensino Médio, a todos os cidadãos que não tiveram oportunidade de conclusão de sua escolaridade, nesses níveis de ensino, na idade própria.

Seção II

Dos objetivos

Art. 2º. O Enceja constitui-se em uma avaliação para aferição de competências e habilidades de jovens e adultos, residentes no Brasil, em nível de conclusão do Ensino Fundamental e do Ensino Médio, e tem como objetivos principais:

I - construir uma referência nacional de auto-avaliação para jovens e adultos por meio de avaliação de competências e habilidades, adquiridas no processo escolar ou nos processos formativos que se desenvolvem na vida familiar, na convivência humana, no trabalho, nos movimentos sociais e organizações da sociedade civil e nas manifestações culturais;

II - estruturar uma avaliação direcionada a jovens e adultos, que sirva às Secretarias de Educação para que procedam à aferição de competências e habilidades dos participantes, no nível de conclusão do Ensino Fundamental e do Ensino Médio, nos termos do artigo 38, §§ 1º e 2º da Lei 9.394/96 (LDB);

III - oferecer uma avaliação para fins de classificação da correção do fluxo escolar, nos termos do art. 24 inciso II, alínea "c", da Lei 9.394/96;

IV - construir, consolidar e divulgar banco de dados com informações técnico-pedagógicas, metodológicas, operacionais, socioeconômicas e culturais que possa ser utilizado para a melhoria da qualidade na oferta da Educação de Jovens e Adultos e dos procedimentos relativos ao Exame;

V - construir um indicador qualitativo que possa ser incorporado à avaliação de políticas públicas da Educação de Jovens e Adultos.

Seção III

Da Participação

Art. 3º. A participação no Enceja/2008 é voluntária e as Secretarias de Educação e/ou Instituições interessadas deverão enviar correspondência ao Inep manifestando o desejo de aderir ao Exame.

§ 1º. O Enceja/2008, será ofertado aos sistemas educacionais para efetuar uma certificação de conclusão da educação básica, no nível de conclusão do Ensino Fundamental e do Ensino Médio, a todo cidadão que não concluiu a escolaridade básica, na idade própria.

§ 2º. Todos aqueles que tenham realizado o Enceja em anos anteriores e não obtiveram média para eliminação da área de conhecimento, poderão caso tenham interesse, inscrever-se novamente no Enceja/2008, para eliminação do componente curricular desejado.

§ 3º. O Inep manterá em sua base de dados os registros de todos os resultados individuais dos participantes do Exame e os disponibilizará às redes educacionais para garantir o processo de certificação.

Seção IV

Da Adesão

Art. 4º. A adesão ao Enceja/2008, é de caráter opcional, cabendo às Secretarias de Educação dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal e outras Instituições interessadas, manifestar-se por meio de documento oficial de adesão e efetivá-la mediante assinatura de Termo de Compromisso de Cooperação Técnica, anexo I, desta Portaria.

§ 1º. A adesão ao Enceja/2008 implica na aceitação das normas estabelecidas nesta Portaria e no Termo de Compromisso de Cooperação Técnica.

§ 2º. As Secretarias de Educação e/ou Instituições interessadas terão o prazo de 15 (quinze) dias corridos, a partir da publicação desta Portaria no Diário Oficial da União, para enviar ao Inep, documento oficial de adesão, manifestando seu interesse em participar do Enceja/2008:

I - indicando a previsão do número de participantes do Ensino Fundamental e do Ensino Médio;

II - enviando relação de Municípios para sugestão de aplicação do Exame, e posterior análise e deliberação do INEP;

III - essas informações deverão ser encaminhadas para o seguinte endereço: Diretoria de Avaliação da Educação Básica - Exame Nacional para Certificação de Competências de Jovens e Adultos - ENCEJA - Esplanada dos Ministérios Bloco L, Anexos I e II - 4º Andar Edifício Sede do MEC, CEP: 70.047-900 - Brasília-DF.



§ 3º. Para cumprimento do parágrafo anterior, será considerada a data de postagem da correspondência nas Agências da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT.

§ 4º. De posse do documento oficial de adesão ao Exame, o Inep elaborará Termo de Compromisso de Cooperação Técnica, anexo I, que deverá ser assinado pela Secretaria de Educação e/ou Instituição interessada e pelo presidente do INEP.

§ 5º. As Secretarias de Educação e/ou Instituições interessadas deverão devolver ao Inep, o Termo de Compromisso de Cooperação Técnica devidamente assinado, em duas vias, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, a contar da data de recebimento deste documento.

CAPÍTULO II DAS INSCRIÇÕES

Seção I

Das Normas Gerais

Art. 5º. As inscrições serão gratuitas e realizadas no período de 06 a 31 de outubro de 2008, via Internet, no endereço eletrônico <http://www.enceja.inep.gov.br/inscricao>, a partir das 8h do dia 06 de outubro até às 23h59 do dia 31 de outubro de 2008, observado o horário oficial de Brasília - DF, ou mediante o preenchimento pelo candidato da Ficha de Inscrição em formulário impresso, a ser disponibilizado nas agências da ECT nos municípios em que serão realizadas as provas do Enceja/2008.

§ 1º. As inscrições via Internet dar-se-ão mediante o preenchimento, pelo candidato, de forma cuidadosa, de todos os campos da Ficha de Inscrição on-line e, após a confirmação dos dados e conclusão do preenchimento, deverá ser realizada a impressão desse comprovante com o número de acompanhamento da inscrição e da senha de acesso. A impressão desse comprovante será de responsabilidade exclusiva do candidato.

§ 2º. O INEP dispõe de infra-estrutura de informática adequada para a realização das inscrições via Internet, bem como a consulta dos resultados. O Inep não se responsabilizará pela inscrição não recebida por motivos de ordem técnica dos computadores, falhas de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação, e outros fatores que impossibilitem a inclusão de dados no Banco de Dados deste Instituto.

§ 3º. Para realização da inscrição no Enceja/2008, serão considerados os seguintes documentos de identificação (original ou cópia devidamente autenticada):

- I - cédula de identidade expedida pelas Secretarias de Segurança Pública, Forças Armadas, Polícia Militar e Polícia Federal;
- II - cédula de identidade para estrangeiros, expedida pelo Ministério das Relações Exteriores;
- III - cédula de identidade fornecida por ordens ou conselhos de classes que, por Lei, valham como documento de identidade; e
- IV - Carteira de Trabalho e Previdência Social, bem como a Carteira Nacional de Habilitação com fotografia, na forma da Lei nº 9.503, de 1997;

§ 4º. Não serão aceitos como documentos de identificação: protocolos, Certidão de Nascimento, Certidão de Casamento, Título Eleitoral, Carteira Nacional de Habilitação em modelo anterior à Lei nº 9.503/97, Carteira de Estudante, crachás e identidade funcional de natureza pública ou privada, documentos ilegíveis, não-identificáveis e/ou danificados, bem como, cópia autenticada, de quaisquer dos documentos arrolados neste parágrafo.

§ 5º. Ao candidato é facultado informar o número do seu Cadastro de Pessoa Física (CPF), no campo próprio da Ficha de Inscrição, o que facilitará o acesso aos dados, bem como ao Boletim Individual de Desempenho;

§ 6º. Cada participante possuirá um único e definitivo número de inscrição que terá validade ao longo dos anos, e poderá ser utilizado em quantos Exames desejar participar;

§ 7º. No ato da inscrição o participante é responsável pela conferência de seus dados pessoais, em especial nome, número de inscrição, número de documento de identificação, número do CPF, opção do nível de ensino escolhido (Fundamental ou Médio), e município onde irá realizar o Exame.

Art. 6º. A inscrição do interessado implicará no conhecimento e na aceitação formal das normas e demais disposições estabelecidas nesta Portaria, em relação às quais não poderá alegar seu desconhecimento.

Seção II

Dos Requisitos Básicos para Inscrição

Art. 7º. Para inscrição no Enceja/2008, o candidato deverá, na data de realização da primeira prova, ter no mínimo 15 (quinze) anos completos para o nível de Ensino Fundamental, e no mínimo 18 (dezoito) anos completos para o nível de Ensino Médio, respeitadas as decisões dos Conselhos Estaduais ou Municipais de Educação, que legislam sobre essa matéria.

§ 1º. A emancipação legal não confere suprimento de idade para a inscrição do candidato no Enceja/2008;

§ 2º. Caso não seja observado pelo candidato, independentemente do motivo, o disposto em quaisquer dos parágrafos anteriores, haverá o cancelamento automático da inscrição.

§ 3º. A inscrição poderá ser efetuada em qualquer local de acesso à Internet ou nas agências da ECT, nos municípios onde serão realizadas as provas do Enceja/2008.

§ 4º. No ato da inscrição, o candidato deverá obrigatoriamente indicar o nível de ensino e a área de conhecimento de sua opção, conforme o estabelecido nos Artigos 14 e 15 desta Portaria.

§ 5º. O candidato não poderá, em hipótese alguma, participar da realização das provas de níveis de ensino diferentes de sua opção, feita no ato da inscrição no Enceja/2008, oferecidas na mesma data, turno e horários.

§ 6º. No ato da inscrição o candidato deverá optar pelo município no qual pretende realizar suas provas. A relação dos municípios onde será aplicado o Enceja/2008 estará disponível no site do INEP no endereço www.enceja.inep.gov.br;

§ 7º. É vedada a participação no Enceja/2008 de pessoas com grau escolar concluído ou superior ao pretendido nesse Exame. Se porventura vier a ocorrer este fato a participação será invalidada.

§ 8º. O candidato que fizer mais de uma inscrição terá a mais recente cancelada, devendo ser considerado, como município de opção do candidato para realização da prova, aquele constante na primeira inscrição.

Seção III

Dos Participantes com Necessidades Educacionais Especiais

Art. 8º. Os participantes com necessidades educacionais especiais, interessados em participar do Enceja/2008 deverão obrigatoriamente declarar, no ato da inscrição, o tipo de atendimento especial de que necessitam para realizar as provas, como condição para que possam receber atendimento apropriado.

§ 1º. Aos participantes com deficiência visual total serão oferecidas provas em braille;

§ 2º. Aos participantes com deficiência visual séria, parcialmente corrigida pelo uso de lentes, serão oferecidas provas ampliadas com tamanho de letra correspondente, no máximo, ao corpo 24 ou, caso haja necessidade, será oferecido auxílio de um leitor.

§ 3º. Aos participantes com deficiência física com séria dificuldade de locomoção serão oferecidas salas de fácil acesso.

§ 4º. Aos participantes incapazes de efetuar a marcação do Cartão-Resposta, será oferecido auxílio para transcrição da parte objetiva da prova e da redação.

§ 5º. Aos participantes com surdez será oferecido, durante a realização da prova, auxílio de pessoa com domínio na Língua Brasileira de Sinais (Libras).

§ 6º. Aos participantes com necessidades educacionais especiais, tais como, necessidade de leitor, escriba ou outro apoio que torne mais lenta a execução das provas será garantido tempo dilatatório de uma hora.

§ 7º. O Inep providenciará atendimento especial, quando solicitado pelo candidato, e nos casos especificados na Ficha de Inscrição, observados os §§ 1º, 2º, 3º, 4º, 5º e 6º, desse artigo, desta Portaria. Os casos omissos nesta Portaria, deverão ser assinalados na Ficha de Inscrição e comunicados ao Inep, por meio de laudo médico com as especificações do tipo de atendimento necessário, de forma legível, para análise e deliberação, até o dia 28 de novembro de 2008. Após esse período, a solicitação será indeferida.

§ 8º. A participante que tiver necessidade de amamentar durante a realização das provas, deverá informar formalmente ao INEP, até o dia 04 de dezembro de 2008, data de postagem dos correios, e obrigatoriamente levar, no dia de realização das provas, um acompanhante, responsável pela guarda da criança, que ficará em espaço reservado para essa finalidade. O Inep não disponibilizará pessoal para este tipo de atendimento. A candidata que não atender ao requisito acima não terá acesso ao local de realização da prova.

Seção IV

Do Atendimento nas Unidades Prisionais e/ou nas Unidades Hospitalares

Art. 9º. Aos detentos e/ou internos, que estejam matriculados em Programas Especiais de Educação em Unidades Prisionais e/ou nas Unidades Hospitalares, será oferecida aplicação da prova nos locais de detenção ou internação em que se encontrem, mediante Termo de Compromisso específico firmado entre o Inep e o Programa, devendo sua coordenação, para este fim:

- I - solicitar formalmente ao Inep, Diretoria de Avaliação da Educação Básica - Exame Nacional para Certificação de Competências de Jovens e Adultos - Enceja - Esplanada dos Ministérios Bloco "L" Anexos I e II, 4º Andar - Edifício Sede do MEC, CEP: 70.047-900 - Brasília-DF, até o dia 31 de outubro de 2008, formulário do Termo de Compromisso para aplicação do Enceja em Unidades Prisionais e/ou nas Unidades Hospitalares;
- II - encaminhar ao Inep, em duas vias, o Termo de Compromisso, devidamente preenchido e firmado, até 10 de novembro de 2008;
- III - receber a anuência do Inep, mediante a respectiva via devidamente assinada, do Termo de Compromisso, anexo II, bem como de todo o material informativo do Exame.

Seção V

Do Manual do Inscrito

Art. 10. Todos os inscritos cujas inscrições tenham sido confirmadas receberão o Manual do Inscrito, contendo as informações gerais sobre o Enceja/2008, as competências a serem avaliadas, os critérios de avaliação de desempenho dos participantes, bem como o Questionário Socioeconômico, com o respectivo Cartão-Resposta.

§ 1º. O Manual do Inscrito será enviado, via Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, para o endereço indicado no ato da inscrição, nas respectivas Fichas de Inscrição.

§ 2º. O inscrito no Enceja/2008 deverá responder o Questionário Socioeconômico, preenchendo o respectivo Cartão-Resposta, e devolvê-lo no dia e local de realização das provas.

Seção VI

Da Confirmação das Inscrições

Art. 11. O Cartão de Confirmação das Inscrições contendo o local, data e horário de realização do Exame, o número de inscrição, a senha de acesso aos resultados individuais, o Cartão-Resposta do Questionário Socioeconômico - Manual do Inscrito do Enceja/2008, será enviado para o endereço informado no ato da inscrição.

§ 1º. Caso o inscrito não receba o seu Cartão de Confirmação de Inscrição até o dia 01 de dezembro de 2008, deverá adotar um dos seguintes procedimentos para obter informações sobre o seu local de prova:

I - entrar em contato com o Programa Fala Brasil, pelo telefone 0800-616161;

II - acessar a página do Inep na Internet, www.enceja.inep.gov.br/consulta.

§ 2º. No caso de o Cartão de Confirmação de Inscrição não especificar corretamente o tipo de atendimento especial solicitado no ato da inscrição, o inscrito deverá entrar imediatamente em contato com o Inep para as providências necessárias, no período de 01 a 11 de dezembro de 2008.

§ 3º. Não será permitida a mudança do município de opção do candidato informado no ato da inscrição.

§ 4º. Os eventuais erros de identificação de nome, endereço, número do documento de identificação, CPF, sexo, data de nascimento e outros, deverão ser corrigidos em campo específico, constante no verso do Cartão de Confirmação de Inscrição, que o candidato receberá juntamente com o Manual do Inscrito.

§ 5º. O candidato é responsável pela conferência de seus dados pessoais, em especial seu nome, endereço completo, inclusive o código de endereçamento postal - CEP, o número do seu documento de identificação e do seu CPF. O seu número de inscrição e a senha de acesso deverão ser memorizados ou mantidos sob a sua guarda, pois são indispensáveis para a obtenção dos resultados individuais via Internet.

CAPÍTULO III

DA CONSTITUIÇÃO E DOS PROCEDIMENTOS NACIONAIS PARA A REALIZAÇÃO DO ENCEJA/2008

Seção I

Estruturação do Exame

Art. 12. O Enceja estrutura-se a partir dos seguintes documentos:

I - Matriz de Competências e Habilidades construída especialmente para o Exame;

II - Material Didático Pedagógico;

III Tabela de Competências e Habilidades de cada área do conhecimento, disponível no site do INEP: www.inep.gov.br/enceja.

Art. 13. As provas do Enceja obedecem aos requisitos básicos estabelecidos pela legislação em vigor para cada um dos níveis de ensino, Fundamental e Médio, permitindo que seus resultados sejam utilizados conforme os objetivos expressos no artigo 2º, desta Portaria.

Art. 14. Para o nível de Ensino Fundamental serão estruturadas quatro provas:

Prova I - Língua Portuguesa, Língua Estrangeira Moderna, Artes, Educação Física e Redação;

Prova II - Matemática;

Prova III - História e Geografia;

Prova IV - Ciências Naturais.

Art. 15. Para o nível de Ensino Médio serão estruturadas quatro provas:

Prova I - Línguas, Códigos e suas Tecnologias e Redação;

Prova II - Matemática e suas Tecnologias;

Prova III - Ciências Humanas e suas Tecnologias;

Prova IV - Ciências da Natureza e suas Tecnologias.

§ 1º. No Ensino Médio a área de conhecimento da Prova I - Línguas, Códigos e suas Tecnologias e Redação - compreende os seguintes componentes curriculares: Língua Portuguesa, Língua Estrangeira Moderna, Artes e Educação Física;

§ 2º. No Ensino Médio a área de conhecimento da Prova III - Ciências Humanas e suas Tecnologias - compreende os seguintes componentes curriculares: História, Geografia, Filosofia e Sociologia;

§ 3º. No Ensino Médio a área de conhecimento da Prova IV - Ciências da Natureza e suas Tecnologias - compreende os seguintes componentes curriculares: Química, Física e Biologia.

Seção II

Das Condições para a Realização da Prova

Art. 16. O Enceja/2008, será realizado nos Municípios definidos pelo INEP, com base nas sugestões das Secretarias de Educação e/ou Instituições que aderirem ao Exame, nos dias e horários especificados no Artigo 24, desta Portaria.

Parágrafo Único. O INEP se reserva ao direito de não realizar o Exame nos municípios, em que não houver candidatos inscritos ou condições logísticas para aplicação.

Art. 17. Os portões de acesso aos locais de provas serão abertos preferencialmente 15 (quinze) minutos antes do início das provas, horário de Brasília/DF, não sendo permitida a entrada do inscrito que se apresentar após o horário estipulado nesta Portaria.

Parágrafo Único. A ausência do inscrito no local, data e horário de realização das provas acarretará em sua eliminação do Enceja/2008.

Art. 18. Para realizar o Exame o candidato deverá apresentar um dos seguintes documentos de identificação original com fotografia ou cópia autenticada, nos termos do artigo 365, inciso III, do Código de Processo Civil:

a) cédula de identidade expedidas pelas Secretarias de Segurança Pública, Forças Armadas, Polícia Militar e Polícia Federal;

b) cédula de identidade para estrangeiros, expedidas pelo Ministério das Relações Exteriores;

c) cédula de identidade fornecida por ordens ou conselhos de classe que, por Lei, valham como documento de identidade; e

d) Carteira de Trabalho e Previdência Social, bem como Carteira Nacional de Habilitação com fotografia na forma da Lei nº 9.503, de 1997;

Parágrafo Único Não serão aceitos como documentos de identificação: protocolos, Certidão de Nascimento, Certidão de Casamento, Título Eleitoral, Carteira Nacional de Habilitação em modelo anterior à Lei nº 9.503/97, Carteira de Estudante, crachás e identidade funcional de natureza pública ou privada, documentos ilegíveis, não-identificáveis e/ou danificados, bem como, cópia autenticada, de quaisquer dos documentos arrolados neste parágrafo.

Art. 19 O inscrito deverá comparecer ao local de realização da prova, com antecedência de uma hora do horário fixado para seu início, munido de:

- I - documento original ou cópia devidamente autenticada de um dos documentos referidos no Artigo 18, desta Portaria;
- II - Cartão de Confirmação de Inscrição;
- III - Cartão-Resposta do Questionário Socioeconômico; e
- IV - Caneta esferográfica de tinta preta, lápis preto nº 2 e borracha macia.

§ 1º No caso do não-recebimento do Cartão de Confirmação de Inscrição, poderá ser apresentado o comprovante de inscrição.

§ 2º Não será aceita cópia não-autenticada do documento de identificação, nem o protocolo de quaisquer dos documentos elencados no Artigo 18, desta Portaria.

§ 3º Somente será admitido à sala de provas o inscrito que apresentar original, ou cópia devidamente autenticada, de qualquer um dos documentos de identificação referidos no Artigo 18, desta Portaria.

§ 4º A não-apresentação do documento de identificação, nos termos do parágrafo antecedente, caracterizará desistência do inscrito e resultará em sua eliminação do Enceja/2008.

§ 5º Caso o participante esteja impossibilitado de apresentar, no dia da realização das provas, documento de identificação original ou cópia devidamente autenticada, nos termos do § 3º, deste artigo, por motivo de extravio, perda, furto ou roubo, poderá fazer a prova, desde que apresente Boletim de Ocorrência expedido em órgão policial, com prazo máximo de 90 (noventa dias), e se submeta à identificação especial, que compreende a coleta de dados, de assinaturas e de impressão digital em formulário próprio.

§ 6º Os participantes, cujo documento de identificação apresentado, impossibilite a completa identificação dos seus caracteres essenciais e/ou de sua assinatura, em razão do estado de conservação ou da distância temporal da expedição do documento, poderá prestar a prova, desde que se submeta à identificação especial nos termos do parágrafo anterior.

Art. 20 Durante a realização da prova, não será admitida qualquer espécie de consulta ou comunicação entre os inscritos, nem a utilização de livros, manuais, impressos ou anotações, máquinas calculadoras e agendas eletrônicas ou similares, telefones celulares, pagers, bip, walkman, gravador ou qualquer outro receptor ou transmissor de mensagens.

Art. 21 O inscrito não poderá, em hipótese alguma, realizar o Exame fora dos espaços físicos, datas e horários predeterminados no Cartão de Confirmação de Inscrição, ressalvadas as disposições relativas aos inscritos com necessidades especiais e aos internos ou detentos.

Art. 22 As respostas da parte objetiva da prova e a redação devem ser transcritas nos respectivos Cartões-Resposta, que deverão ser entregues pelo participante ao fiscal da sala, juntamente com o Caderno de Questões.

§ 1º Por motivo de segurança, não será permitido aos participantes, se ausentarem da sala de provas antes de decorrida uma hora do início do Exame.

§ 2º Em hipótese nenhuma, os participantes levarão, ao deixar a sala de prova, Caderno de Questões.

§ 3º Na correção do Cartão-Resposta da parte objetiva da prova, não serão computadas questões não assinaladas ou que contenham mais de uma resposta, emenda ou rasura, ainda que legível.

§ 4º Os rascunhos e as marcações assinaladas no Caderno de Questões não serão considerados para fins de pontuação.

§ 5º Durante a realização das provas é de responsabilidade exclusiva do candidato a leitura e conferência de todas as informações contidas no Cartão de Confirmação de Inscrição, Caderno de Prova, Cartão-Resposta da prova objetiva, Lista de Presença, Cartão-Resposta do Questionário Socioeconômico, e demais documentos relacionados ao Exame.

CAPÍTULO IV

DA OPERACIONALIZAÇÃO

Art. 23 Para garantir a referência nacional do Enceja/2008 e sua aplicação unificada, compete:

I - ao Inep, por intermédio de sua Diretoria de Avaliação da Educação Básica (Daeb):

a) a elaboração e o envio do Termo de Compromisso de Cooperação Técnica a ser assinado pelas Secretarias de Educação dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal, e pelas Instituições que aderirem ao Exame, para fins da adesão prevista no art. 4º da Portaria Ministerial nº 3.415/2004;

b) a elaboração, a impressão, a aplicação e a correção das provas objetivas e de redação;

c) a elaboração e aplicação do Questionário Socioeconômico;

d) o envio e a disponibilização dos resultados às Secretarias de Educação dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal e às Instituições que aderirem ao Exame;

e) elaboração, impressão e envio aos participantes dos respectivos Boletins Individuais de Desempenho;

f) realização das inscrições de todos os participantes e o processamento e a consolidação do cadastro geral dos inscritos;

g) a indicação, disponibilização e treinamento de fiscais para a aplicação das provas;

h) a definição e disponibilização de locais para aplicação das provas;

i) a divulgação dos resultados do Exame.

II - às Secretarias de Educação dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal e às Instituições que aderirem formalmente ao Exame:

a) a assinatura e devolução ao Inep do Termo de Compromisso de Cooperação Técnica, anexo I, pelas Secretarias da Educação e/ou Instituições e do Termo de Compromisso, anexo II, para aplicação do Enceja/2008 nas Unidades Prisionais e/ou nas Unidades Hospitalares, que aderirem ao Exame;

b) a publicação e divulgação do Edital para realização do Exame no âmbito de sua jurisdição;

c) a emissão de certificados de conclusão do Ensino Fundamental e do Ensino Médio aos aprovados no Exame, bem como, de declaração sobre o componente curricular eliminado pelo participante.

§ 1º As demais atribuições do Inep e das Instituições que aderirem ao Enceja/2008, serão definidas no referido Termo de Compromisso de Cooperação Técnica, anexo I.

Art. 24 O Enceja/2008, será realizado nos dias 13 e 14 de dezembro de 2008, nos horários estabelecidos abaixo, considerando, para todo o território nacional, o horário de Brasília, de acordo com o seguinte calendário de atividades:

I - no dia 13/12/2008 (sábado):

a) Para o nível de Ensino Fundamental:

das 14h às 16h - Prova IV: Ciências Naturais

das 16h15 às 18h15 - Prova III: História e Geografia.

b) Para o nível de Ensino Médio

das 14h às 16h - Prova IV: Ciências da Natureza e suas Tecnologias;

das 16h15 às 18h15 - Prova III: Ciências Humanas e suas Tecnologias

II - no dia 14/12/2008 (domingo):

a) Para o nível de Ensino Fundamental:

das 8h às 12h - Prova I: Língua Portuguesa, Língua Estrangeira Moderna, Artes, Educação Física e Redação;

das 13h às 15h - Prova II: Matemática.

a) Para o nível de Ensino Médio:

das 8h às 12h - Prova I: Linguagens, Códigos e suas Tecnologias e Redação;

das 13h às 15h - Prova II: Matemática e suas Tecnologias.

CAPÍTULO V

DOS RESULTADOS E SEUS USOS

Art. 25 Os participantes no Enceja/2008 receberão, via ECT, a partir da segunda quinzena de fevereiro de 2009, no endereço indicado no ato da inscrição na Ficha de Inscrição, o Boletim Individual de Desempenho.

Parágrafo Único. Os participantes que desejarem acessar os resultados individuais no site www.enceja.inep.gov.br/boletim necessitarão do número do CPF e da senha de acesso, gerada pelo mesmo no ato da inscrição.

Art. 26 O desempenho do participante será quantificado em cada prova numa escala de proficiência, estabelecida pelo Ministério da Educação - MEC, que será divulgada no site www.inep.gov.br/enceja.

§ 1º. A nota de corte dessa escala, sugerida pelo MEC, após a correção de todas as provas, indica que o participante desenvolveu as habilidades mínimas necessárias para obter a certificação no nível de conclusão do Ensino Fundamental ou do Ensino Médio, de acordo com a escala de proficiência estabelecida pelo MEC.

§ 2º. No caso específico da prova da área I do Ensino Fundamental - Língua Portuguesa, Língua Estrangeira Moderna, Artes e Educação Física - o participante deverá adicionalmente obter proficiência na prova de Redação.

§ 3º. No caso específico da prova da área I do Ensino Médio - Linguagens, Códigos e suas Tecnologias (Língua Portuguesa, Língua Estrangeira Moderna, Artes e Educação Física) -, o participante deverá adicionalmente obter proficiência na prova de Redação.

Art. 27 É de responsabilidade das Secretarias de Educação e/ou Instituições que aderirem ao Enceja/2008, o uso dos resultados do Exame em sua Jurisdição, e a emissão dos documentos necessários para a certificação no nível de conclusão do Ensino Fundamental e do Ensino Médio, aos participantes aprovados no Exame.

Art. 28 Caberá às Secretarias de Educação e/ou Instituições que aderirem ao Exame, fornecer ao participante uma declaração referente ao componente curricular em que o mesmo foi aprovado.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 29 O Inep não fornecerá declarações, certificados ou certidões relativas à classificação ou notas dos participantes.

Art. 30 Será excluído do Exame, por ato da Instituição contratada para a sua aplicação, o inscrito que:

I - prestar, em qualquer documento, declaração falsa ou inexata;

II - agir com incorreção ou descortesia com qualquer participante do processo de aplicação das provas;

III - ausentar-se da sala de prova sem o acompanhamento de um fiscal, ou antes, de decorridas uma hora do início da prova;

IV - for surpreendido, durante as provas, em comunicação com outro participante, verbalmente, por escrito ou por qualquer outra forma, bem como utilizando livros, notas ou impressos, portando ou fazendo uso de qualquer tipo de equipamento eletrônico de comunicação ou, ainda, for responsável por falsa identificação pessoal;

V - utilizar ou tentar utilizar meio fraudulento para obter aprovação própria ou de terceiros, em qualquer etapa do Exame;

VI - não devolver o Cartão-Resposta e o Caderno de Questões, de acordo com o disposto no § 2º, do Art. 22, desta Portaria; ou

VII - não atender às orientações regulamentares da instituição contratada para aplicação do exame.

Art. 31 O candidato não poderá alterar a escolha do nível de ensino e das áreas de conhecimento que fez opção no ato da inscrição.

Art. 32 Os candidatos poderão ter acesso aos conteúdos programáticos, através do site do Inep: www.inep.gov.br/enceja.

Art. 33 Será considerada nula a inscrição e/ou a prova do candidato que, comprovadamente adotar o processo fraudulento na inscrição ou na realização das provas, sem prejuízo de outras sanções previstas na legislação vigente.

Art. 34 Eventuais dúvidas, na interpretação desta Portaria, serão esclarecidas pela Diretoria de Avaliação da Educação Básica - Daeb, deste Instituto.

Art. 35 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

REYNALDO FERNANDES

ANEXO I

TERMO DE COMPROMISSO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA - INEP E O POR INTERMÉDIO DE, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

O INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA - INEP, autarquia federal constituída nos termos da Lei nº 9.448, de 15 de março de 1997, inscrito no CNPJ sob o nº 01.678.363/0001-43, com sede na Esplanada dos Ministérios, Bloco 'L', Anexos I e II - 4.º andar, do Edifício Sede do MEC, CEP 70.047-900, Brasília-Distrito Federal, neste ato representado por seu Presidente, Professor Reynaldo Fernandes, nomeado pela Portaria nº 823, publicada no Diário Oficial da União do dia 30 de setembro de 2005, portador da Carteira de Identidade nº 92409647 SSP/SP, CPF nº 997.141.838-04, com sede na Esplanada dos Ministérios, Bloco 'L', Anexos I e II - 4.º andar, do Edifício Sede do MEC, CEP 70.047-900, Brasília-Distrito Federal e o, por intermédio da SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E/OU INSTITUIÇÃO, com sede na, na cidade de, Estado, inscrita no CNPJ sob o nº, devidamente autorizada pelo(a) Governador(a) do Estado ou pelo Prefeito Municipal, pelo Decreto nº(Portaria ou outro instrumento legal) nº, neste ato representado pelo(a) Secretário(a) de Educação,, brasileiro(a), portador(a) da Carteira de Identidade nº....., CPF nº....., endereço....., resolvem celebrar o presente Termo de Compromisso de Cooperação Técnica, mediante as condições expressas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente Termo de Compromisso de Cooperação Técnica o estabelecimento de princípios básicos de cooperação técnica que venham a ser desenvolvidos pelas partes, na área de avaliação, para a realização do Exame Nacional para Certificação de Competências de Jovens e Adultos - Enceja /2008.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS ATRIBUIÇÕES

Para a consecução do objeto estabelecido neste Termo de Compromisso de Cooperação Técnica, constituem atribuições:

I - DO INEP, por intermédio da Diretoria de Avaliação da Educação Básica - DAEB:

a) Disponibilizar material didático para estudo dos participantes em sua página na Internet;

b) Estruturar e atualizar Banco de Dados, com as informações dos inscritos no Exame;

c) Elaborar, imprimir e distribuir aos participantes o Manual do Inscrito contendo o Questionário Socioeconômico;

d) Receber e processar as informações contidas no Cartão-Resposta do Questionário Socioeconômico;

e) Analisar e definir os municípios de aplicação do Exame;

f) Estruturar e imprimir 04 (quatro) cadernos de provas, com 30 (trinta) questões de múltipla escolha. Para o Ensino Fundamental:

a) Prova I - Língua Portuguesa, Língua Estrangeira Moderna, Artes, Educação Física e uma proposta de tema para redação ; Prova II - Matemática; Prova III - História e Geografia; Prova IV - Ciências Naturais; e b) para o Ensino Médio: Prova I - Linguagens, Códigos e suas Tecnologias e uma proposta de tema para redação; Prova II - Matemática e suas Tecnologias; Prova III - Ciências Humanas e suas Tecnologias; Prova IV - Ciências da Natureza e suas Tecnologias;

g) Responsabilizar-se pela logística de aplicação do Exame, bem como pelo recolhimento e correção das provas e das redações;

h) Enviar e disponibilizar para as Secretarias de Educação e/ou Instituições os resultados do Exame;

i) Elaborar relatório técnico-pedagógico referente ao Exame;

j) Elaborar relatório com a análise dos dados do Questionário Socioeconômico.

II - DAS SECRETARIAS DE EDUCAÇÃO E/OU INSTITUIÇÕES

a) Aderir formalmente ao Enceja/2008, por meio de documento oficial de adesão, nos termos da Portaria Ministerial nº 783 de 25 de junho de 2008;

b) Em caso de participação de Unidades Prisionais ou de Unidades Hospitalares, encaminhar, devidamente assinado, Termo de Compromisso para aplicação do Enceja/2008;

c) Divulgar o Exame em sua jurisdição;

d) Responsabilizar-se pela obtenção da autorização do Conselho de Educação Estadual e Municipal, ou outras ações necessárias, para proceder à certificação dos participantes aprovados;

e) Publicar o Edital para realização do Exame, bem como, divulgá-lo no âmbito de sua jurisdição;



f) Indicar um responsável da Instituição Participante para utilização do Sistema Enceja;
 g) Emitir os certificados de conclusão aos participantes aprovados no Enceja/2008 e declaração de eliminação de componentes curriculares, quando solicitado pelo participante, de acordo com a legislação vigente;

h) Enviar relação de municípios para sugestão de aplicação do Exame, e posterior análise e deliberação do Inep/Daeb.

CLAUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS

Para execução do presente Termo de Compromisso de Cooperação Técnica, não serão destinados repasses de recursos financeiros, posto que as despesas porventura existentes serão assumidas pelas partes signatárias, correndo essas por conta de recursos próprios aprovados em seus respectivos orçamentos.

CLAUSULA QUARTA - DO CUMPRIMENTO DOS PRAZOS

Os partícipes obrigam-se a cumprir as ações a serem desenvolvidas, conforme os prazos abaixo:

I - INEP/DAEB:

a) Disponibilizar via Internet, no sítio do INEP www.inep.gov.br/enceja, material didático para estudo dos participantes no Enceja/2008, até 05 (cinco) dias após a publicação da Portaria/INEP, que estabelece a sistemática para a realização do Enceja/2008, no Brasil;

b) Disponibilizar sistema eletrônico de inscrição para os cidadãos brasileiros interessados em participar do Exame e para as Secretarias de Educação e/ou Instituições parceiras, no período de 06 a 31 de outubro de 2008;

c) Estruturar e atualizar Banco de Dados, com as informações dos inscritos no Exame, até 15 (quinze) dias, após o término das inscrições do Enceja/2008;

d) Distribuir aos participantes o Manual do Inscrito contendo o Questionário Socioeconômico, cartão de confirmação de inscrição, até 10 (dez) dias antes da aplicação da prova;

e) Enviar e disponibilizar para as Secretarias de Educação e/ou Instituições os resultados do Exame, a partir da segunda quinzena do mês de fevereiro de 2009.

II - SECRETARIAS DE EDUCAÇÃO E/OU INSTITUIÇÕES QUE ADERIREM AO EXAME:

a) Encaminhar documento oficial de adesão ao Enceja/2008, até 15 (quinze) dias corridos a partir da publicação da Portaria/INEP que estabelece a sistemática para realização do Enceja/2008 no Brasil.

b) Em caso de participação de Unidades Prisionais ou de Unidades Hospitalares, encaminhar, devidamente assinado, Termo de Compromisso para aplicação do Enceja/2008, até 10 de novembro de 2008.

c) Enviar relação de municípios para sugestão de aplicação do Exame, e posterior análise e deliberação do Inep/Daeb, até 15 (quinze) dias corridos a partir da publicação da Portaria/INEP, que estabelece a sistemática para realização do Enceja/2008 no Brasil;

d) Publicar o Edital para realização do Exame, bem como divulgá-lo no âmbito de sua jurisdição, até 30 (trinta) dias antes do período de inscrição;

e) Emitir os certificados de conclusão aos participantes aprovados no Enceja/2008, e declaração de eliminação de componentes curriculares, quando solicitado pelo participante, de acordo com a legislação vigente, a partir da segunda quinzena do mês de fevereiro de 2009;

CLAUSULA QUINTA - DO SIGILO DAS PROVAS E SUA APLICAÇÃO

Os partícipes obrigam-se a observar e guardar, em toda a sua extensão, no que for devido, o sigilo e a segurança de que se revestem as provas e sua aplicação, bem como as informações prestadas pelo INEP sobre o Enceja/2008, e aquelas no âmbito das Secretarias de Educação e/ou Instituições parceiras.

CLAUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

O presente Termo de Compromisso de Cooperação Técnica vigorará até 12 (doze) meses a contar da sua assinatura deste Termo.

CLAUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

O presente Termo de Compromisso de Cooperação Técnica poderá ser rescindido nas seguintes hipóteses:

I - unilateralmente:

a) por qualquer dos partícipes, mediante comunicação oficial por escrito, enviada até 30 (trinta) dias antes da data de realização do Exame;

b) por descumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste Termo; ou

c) por superveniência de legislação que torne este Termo inexecutável, respondendo os partícipes pelas obrigações até então assumidas.

II - bilateralmente, a qualquer momento, por acordo entre os partícipes.

PARÁGRAFO ÚNICO

O não cumprimento do prazo estabelecido nesta cláusula poderá implicar na não participação da Secretaria de Educação e/ou Instituição nas próximas edições do Enceja.

CLAUSULA OITAVA - DO FORO

Os partícipes elegem o foro da Justiça Federal, da Seção Judiciária de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios que porventura possam surgir da execução do presente Termo de Compromisso de Cooperação Técnica, em duas vias, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem devidamente justos e acordados, os partícipes, inicialmente nomeados, firmam o presente Termo de Compromisso de Cooperação Técnica, em duas vias, de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, abaixo assinadas.

Brasília, de de 2008.

REYNALDO FERNANDES

PRESIDENTE DO INEP

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E/OU INSTITUIÇÃO

Testemunhas:

Nome: Nome:
 CPF: CPF:
 Ass.: Ass.:

ANEXO II
 Ministério da Educação
 Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira
 Diretoria de Avaliação da Educação Básica
 Coordenação Geral de Aplicação de Exames para Certificação
 Exame Nacional para Certificação de Competências de Jovens e Adultos-Enceja
 Esplanada dos Ministérios Bloco "L" Anexo I e II - 4º andar - Edifício Sede do MEC - CEP 70.047-900 Brasília-DF
 Tel. (61) 2104-9789 Fax (61) 2104-9439
www.inep.gov.br/enceja

TERMO DE COMPROMISSO PARA APLICAÇÃO DO ENCEJA EM UNIDADES PRISIONAIS E/OU UNIDADES HOSPITALARES				
COMPROMITENTE				
Nome (Penitenciária, CPD, CR, etc)				
ENDERECO				
Rua, Avenida etc.		Complemento		
Bairro	Cidade	CEP	UF	
REPRESENTANTE LEGAL				
Nome				
Cargo				
Matrícula	CPF/MF	N.º CI	Órgão Emissor	UF
COMPROMISSÁRIO				
Nome				
Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira				
ENDERECO				
Rua, Avenida etc.		Complemento		
Esplanada dos Ministérios Bloco L Anexo I e II - Edifício Sede do MEC		Gabinete		
Bairro	Cidade	CEP	UF	
Plano Piloto	Brasília	70.047-900	DF	
REPRESENTANTE LEGAL				
Nome				
Reynaldo Fernandes				
Cargo				
Presidente do INEP				
Matrícula	CPF/MF	N.º CI	Órgão Emissor	UF
1374804	997.141.838-04	9240964-7	SSP	SP
OBJETO				
Estabelecer as condições para que o INEP, por intermédio da sua Diretoria de Avaliação da Educação Básica, na qualidade de COMPROMISSÁRIO, possa aplicar a prova do Exame Nacional para Certificação de Competências de Jovens e Adultos-ENCEJA, no exercício de 2008, aos detentos ou internos que estejam cumprindo pena de privação ou restrição da liberdade nos estabelecimentos prisionais do COMPROMITENTE, bem como internos nas Unidades Hospitalares.				
CONDIÇÕES				
Para a consecução do objeto expresso neste Termo de Compromisso para Aplicação do Enceja/2008 em Unidades Prisionais ou em Unidades Hospitalares, o COMPROMITENTE assume, para todos os efeitos legais e sob as penas da lei, as seguintes obrigações, observando, caso a caso, a sistemática estabelecida pelo INEP para a realização do Enceja/2008:				
a) promover a inscrição dos candidatos;				
b) assegurar o acesso e a segurança dos aplicadores da prova aos seus estabelecimentos;				
c) providenciar local adequado para a realização dos exames;				
d) responsabilizar-se, unilateral e pessoalmente por qualquer anormalidade quanto à conduta dos inscritos durante a realização das provas;				
e) zelar pela segurança pessoal dos aplicadores das provas enquanto estiverem dentro de seus estabelecimentos.				
FORO				
Para a solução de qualquer controvérsia ou avença decorrente deste Termo de Compromisso para Aplicação do Enceja/2008 em Unidades Prisionais ou em Unidades Hospitalares, as partes desde já elegem o foro da Justiça Federal em Brasília, Distrito Federal.				
LOCAL E DATA				
ASSINATURAS				
Compromitente		Compromissário		

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR

PORTARIA Nº 477, DE 4 DE JULHO DE 2008

O Secretário de Educação Superior, usando da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, e tendo em vista o Relatório SESu/DESUP/COREG nº 451/2008, da Diretoria de Regulação e Supervisão da Educação Superior, conforme consta do Processo nº 23000.005215/2007-05, Registro SAPIEnS nº 20060014843, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Autorizar o funcionamento do curso de Educação Física, bacharelado, com 120 (cento e vinte) vagas totais anuais, no turno noturno, a ser ministrado pela Faculdade Integrado de Campo Mourão, na Rodovia BR 158, Km 207, s/n, bairro Jardim Batel, na cidade de Campo Mourão, Estado do Paraná, mantida pelo Centro Educacional Integrado Ltda., com sede na cidade de Campo Mourão, Estado do Paraná.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RONALDO MOTA

PORTARIA Nº 478, DE 4 DE JULHO DE 2008

O Secretário de Educação Superior, usando da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, e tendo em vista o Relatório SESu/DESUP/COREG nº 466/2008, da Diretoria de Regulação e Supervisão da Educação Superior, conforme consta do Processo nº 23000.012427/2006-50, Registro SAPIEnS nº 20060004186, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Autorizar o funcionamento do curso de Ciências Contábeis, bacharelado, com 180 (cento e oitenta) vagas totais anuais, no turno noturno, a ser ministrado pela Faculdade de Milagres Ceará, na Av. Santana, nº 270, bairro Missionárias, na cidade de Milagres, Estado do Ceará, mantida pelo Centro de Ensino Superior de Milagres S/C Ltda., com sede na cidade de Milagres, Estado do Ceará.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RONALDO MOTA

PORTARIA Nº 479, DE 4 DE JULHO DE 2008

O Secretário de Educação Superior, usando da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, e tendo em vista o Relatório SESu/DESUP/COREG nº 467/2008, da Diretoria de Regulação e Supervisão da Educação Superior, conforme consta do Processo nº 23000.017271/2006-01, Registro SAPIEnS nº 20060005587, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Autorizar o funcionamento do curso de Ciências Contábeis, bacharelado, com 200 (duzentas) vagas totais anuais, nos turnos diurno e noturno, a ser ministrado pela Faculdade Mestra, na Rua Uberlândia, s/nº, quadra 63, bairro Jardim Luz, na cidade Aparecida de Goiânia, Estado de Goiás, mantida pela Sociedade Mestra de Educação e Cultura de Goiás Ltda., com sede na cidade de Aparecida de Goiânia, Estado de Goiás.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RONALDO MOTA